



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI N° 4.258, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza a concessão de subsídio no preço da tarifa de transporte coletivo urbano no Município de Linhares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subsídio tarifário ao transporte coletivo urbano de passageiros em Linhares, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão firmado entre o Município e a Concessionária Joana D'arc e o princípio da modicidade da tarifa.

§1º Para os fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, com a finalidade custear parte do valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§2º O valor do subsídio tarifário será de R\$0,35 (trinta e cinco centavos), fazendo com que a tarifa única, no valor de R\$4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos), seja repassada ao usuário do transporte coletivo urbano de passageiros.

§3º O subsídio autorizado no caput deste artigo terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2025, e limitar-se-á ao valor mensal de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e anual de R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

Art. 2º O subsídio de que trata esta Lei não será aplicado às tarifas do transporte coletivo interurbano no Município de Linhares.

Art. 3º O valor do subsídio será concedido diretamente pelo Município de Linhares com periodicidade mensal e corresponderá ao valor de R\$0,35 (trinta e cinco centavos) multiplicado pelo número de usuários pagantes no mês.

Parágrafo único. Para fins de apuração do valor do subsídio, a concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros deverá apresentar relatório mensal à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos indicando o número de usuários pagantes no mês, bem como outras informações estabelecidas em regulamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de abertura de crédito especial mediante aprovação de lei específica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA

Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

